



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 95/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Executivo a gastar a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) em presentes para o Natal dos filhos dos servidores municipais menores de 12 (doze) anos.

Artº. 2º - Esta despesa será coberta pelo provável excesso de arrecadação.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 20 de julho de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal